

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 27, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 6º E ACRESCENTA OS §§ 7º E 8º AO ARTIGO 155 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

Autores: Vereadores, Murilo Gaspar do, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, Dr. Mauro Henrique Cenço, Dr. Aloísio Tito Rosa e Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O § 6º do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, devendo a matéria ser discutida e votada até o dia 22 de dezembro.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 7º ao artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 155. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio do primeiro ano da legislatura, devendo a matéria ser discutida e votada antes do início do recesso do mês de julho.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 8º ao artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 155. ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Poder Legislativo até o dia 15 de abril, devendo a matéria ser discutida antes do início do recesso do mês de julho.”

Art. 4º Esta emenda constitucional municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dorival Borsari”, 21 de dezembro de 2009.

DR. MAURO HENRIQUE CENÇO
PRESIDENTE

DR. NEREU RODOLFO KRIEGER DA COSTA
1º SECRETÁRIO

DR. ALOÍSIO TITO ROSA
2º SECRETÁRIO